

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 15/2024

Projeto de Lei nº 015/2024

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Altera a redação do inciso II e revoga os incisos IV e V do art. 3º da Lei Municipal nº 1.887 de 02 de fevereiro de 2022 “Institui o Programa Municipal de Fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Ipê/RS e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a redação do inciso II e revogar os incisos IV e V do mesmo art. 3º da Lei nº 1.887/2022 que instituiu o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis.

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei em análise é de iniciativa do Poder Executivo que detém competência privativa para iniciar o processo legislativo que dispõe sobre a alteração de requisitos de programa municipal que prevê o fornecimento de fraldas descartáveis.

No que se refere ao aspecto material, em análise à Exposição de Motivos ofertada se verifica a pretensão de alteração do inciso II retirando a expressão “Usuários do Sistema Único de Saúde com cartão nacional SUS vinculado a esta municipalidade”; para constar “Possuir renda máxima familiar de até 3 (três) salários mínimos.”, justificando o Poder Executivo a referida alteração a fim de dar continuidade ao Programa.

Há que se referir ainda que a proposta em análise contempla a revogação dos incisos IV e V a seguir descritos, dispensando então os pretensos beneficiários da apresentação e comprovação do Cadastro Único cujos requisitos serão revogados com a aprovação do presente PL.

“VI - Apresentar a documentação necessária para o preenchimento do cadastro único;

V - Possuir cadastro atualizado no CadÚnico, sendo que esta verificação será feita diretamente pela equipe responsável pelo CadÚnico de Ipê/RS”

A exposição de motivos do PL em análise faz referência ao Ofício da Secretária de Saúde solicitando e justificando a necessidade de alteração e revogação dos dispositivos legais referidos sendo que a não ocorrência poderá ocasionar a exclusão de beneficiários atuais do Programa.

Feitas as considerações acima alinhadas, há que se referir não se verificar qualquer óbice legal a alteração pretendida pelo Poder Executivo que atende aos princípios da oportunidade e conveniência dos atos públicos.

Assim, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade da proposta em análise, seguindo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões Ipê-RS, em 16 de abril de 2024.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

ALECIR BENETTI
Vice Presidente

LUCIANA GALLIO PAIM
Secretária/Relatora